



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 141

DIA/MÊS 12 DE FEVEREIRO

ANO 2001



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Lei No. 64/2001

Capim, 12 de Fevereiro de 2001.

Dispõe sobre a Criação de Cargos na Estrutura da Câmara Municipal e sobre a contratação de Funcionários por Excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Capim, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que a Câmara Municipal de Capim funciona em condições precárias em relação a seu quadro de pessoal e na intenção de criar mecanismos que possibilitem a melhoria desta estrutura dentro das exigências legais;

Considerando, que o poder legislativo Municipal necessita, em cumprimento ao mandamento constitucional, ter um quadro de pessoal adequado ao seu bom funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o Poder Legislativo Municipal a modificar sua estrutura funcional de forma a ficar o seu quadro de pessoal nos cargos e quantidades abaixo estabelecida:

- I – SECRETARIA EXECUTIVA (01);
- II – ASSESSORIA JURÍDICA; (01);
- III – TESOUREARIA (01);



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO

141

DIAS/MÊS 12 DE FEVEREIRO

ANO

2001

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

- IV - ASSESSOR PARLAMENTAR (09);
V - VIGIA (02);
VI - AUX. DE SERV. GERAIS (02);

Art. 2º - Dos cargos previstos nos incisos I, II e III do artigo 1º fica estabelecido o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) como remuneração;

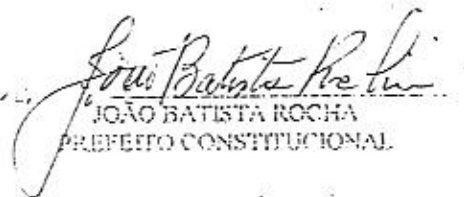
Art. 3º - Fica estabelecido o piso salarial igual ao mínimo nacional como remuneração para os cargos dos incisos IV, V e VI;

Art. 4º - A disciplina sobre as tarefas inerentes a cada função será estabelecida nos atos contratuais e portarias dos servidores investidos nas funções por ato do Presidente da Câmara Municipal;

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 1999, revogando as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim, em 12 de fevereiro de 2001.


JOÃO BATISTA ROCHA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

